

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**Gabinete****Diversos**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 04 NOVEMBRO DE 2019 - ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 06 MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PERTINENTES À INSTRUÇÃO E À TRAMITAÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO DE REVISÃO DE ELEITORADO, COM VISTAS À ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO ELEITORAL E COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS, EM MUNICÍPIOS DESTA CIRCUNSCRIÇÃO.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Anexo da Resolução TRE/MS n. 652 e os arts. 1.º e 27 da Resolução TRE/MS n. 651, ambas de 22 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 7.º, o inciso III do art. 9.º, o parágrafo único do art. 11, o art. 15 e o § 2.º do art. 16 da Instrução Normativa Nº 1, de 06 maio de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º O cartório juntará nos autos a listagem geral do cadastro, contendo a relação completa dos eleitores regulares inscritos e/ou transferidos no período abrangido pela revisão nos municípios ou zona a ela sujeitos (art. 61, caput, da Res. TSE n. 21.538/03).

Parágrafo único. O relatório "CONVOCADOS", disponível no sistema ELO, será extraído pelo próprio cartório eleitoral.

Art. 9.º

I -

II -

III - Juntar aos autos de revisão o RELATÓRIO SINTÉTICO DAS OPERAÇÕES DE RAEs REALIZADAS;

Art. 11

Parágrafo único. A sentença deverá relacionar todas as inscrições que serão canceladas no município, fazendo referência ao relatório "CANCELÁVEIS", extraído do sistema ELO e juntado aos autos.

Art. 15. Encaminhar os autos à Corregedoria Regional Eleitoral (art. 75, caput, da Res. TSE n. 21.538/03).

Art. 16.

§ 2.º O chefe de cartório deverá certificar nos autos a regularidade do processamento dos códigos de ASE 469 pelo TSE, juntando o relatório "INSCRIÇÕES CANCELADAS", fazendo-os conclusos ao juiz eleitoral, para fins de arquivamento.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Grande-MS, na data da assinatura digital.

Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

[Redacted signature block]

[Redacted text]

[Redacted text]

[Redacted text]

[Redacted text]

[Redacted text]

[Redacted text]

[Redacted text]

[Redacted text]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]